

Prainha/Pa, 17 de Maio de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Prainha pretende adquirir com base nas Leis nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014; Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2019; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2019; Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 13.987/20, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, para **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

2- JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

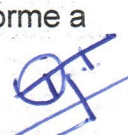
A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados oriundos da agricultura familiar, alimentos que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de Ensino do Município de Prainha, garantindo melhoria do rendimento escolar, diminuição da evasão escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e outros que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, assim como atender os Programas de Alimentação Escolar (PNAE e PAE) com o intuito de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos e indivíduos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais. A Lei 13.987/20 garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da educação básica da rede pública cujas aulas foram suspensas devido à pandemia do novo coronavírus. Os Pais e responsáveis dos alunos de zero a 17 anos matriculados na educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio poderão receber os gêneros alimentícios adquiridos.

A adoção da **CHAMADA PÚBLICA** justifica-se pela forma de aquisição dos bens provenientes da Agricultura Familiar Rural, conforme determinações abaixo:

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (NOVO MAIS EDUCAÇÃO) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- a) Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);



- b) Sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) Os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

A compra da Agricultura Familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015)**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Deve ser dada ampla publicidade à Chamada Pública. A administração precisa publicar o edital de Chamada Pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação. Deverá ainda divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. A publicação poderá ser feita também em outros locais com potencial de divulgação das Chamadas, como rádios comunitárias locais e jornais de circulação regional, estadual ou nacional. Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período **mínimo** de 20 dias podendo ficar até 1 (um) ano.

PODEM PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA: Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica.

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.





O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

A consulta às DAPs jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: www.mda.gov.br.

Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- 1 - Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- 2 - Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- 3 - Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

Vale ressaltar que o **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar, que é de **R\$ 20 mil por DAP/ano/entidade executora**. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado** = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00/ano/EEEX.

A aquisição a ser feita se baseará nesta justificativa e no “Termo de Referência” encaminhado pela Nutricionista Municipal.

Todos os itens constantes no anexo II de I são para que a nutrição dos alunos ofertada através da alimentação escolar não seja prejudicada. As quantidades representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado em cronograma (com quantidade total) estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

2.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido com rota pré-definida pelo Setor de Alimentação Escolar, que anteriormente deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para análise técnica pelo coordenador do setor de alimentação escolar, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo a contar do recebimento da solicitação para entregar o produto solicitado



2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

2.3. Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo (se houver):

- Identificação legível do produto;
- Marca;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade (no mínimo 180 dias para o vencimento a partir da data da entrega e tempo de vida útil);
- Peso líquido;
- Rotulo nutricional;
- Número do lote;
- Nome e endereço do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

3.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovado a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objetivo da licitação.

3.2. As proponentes deverão apresentar amostra de seus respectivos produtos à comercializar, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios assim como apresentação de embalagem primária e secundária, para assim atender os critérios exigidos no Termo em anexo.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável técnica do programa, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

4.2. A Nutricionista da Alimentação Escolar da SEMED poderá realizar visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

4.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos e coordenação da Alimentação Escolar da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

5. DA APROVAÇÃO



5.1. Os produtos deverão ser devidamente atestados pela nutricionista da unidade de ensino, acompanhada do fiscal de contrato que deverá dar o atesto nos recebimentos dos mesmos se de acordo com as especificações.

6. DA ENTREGA DE PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

6.1. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, que deverá ser assinada em conjunto com a nutricionista da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

6.2. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros – semanalmente ou diariamente (de acordo com o cardápio caso haja necessidade de implantar)

6.3 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, sendo informado com antecedência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento na forma descrita no item 6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As despesas com transporte, frete, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.3. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou caixas de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúts em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

9.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados.

9.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

10.1. Na Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista responsável técnico.

11. FONTE DE RECURSOS:

11.1. As despesas para o processamento e pagamento dos objetos ocorrerão por conta do orçamento.

11.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

12.2. Nos preços lá estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



Edson Guerra Azevedo Costa
Secretário Municipal de Educação